11 de setembro de 2023

Às e aos nobres Deputadas e Deputados Estaduais da Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Encaminhamos abaixo nosso Parecer referente ao PL 582/2020.

PARECER TÉCNICO Nº 05/2023

I. Sobre a Rede pela Humanização do Parto e Nascimento - ReHuNa

A ReHuNa trabalha há mais de 30 anos na produção e difusão das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a atenção à gestação, ao parto e nascimento e práticas de assistência baseada em evidências científicas. Nossa missão é promover, divulgar e reivindicar a prática de atenção humanizada à gestação, parto, nascimento e ao pós-parto em todas as suas etapas, a partir da perspectiva da mulher, requerendo o mais alto espírito de colaboração e elevado nível ético de seus integrantes. Enquanto organização voltada à defesa da humanização e dos direitos reprodutivos, nós mantemos em monitoramento permanente tudo aquilo que se refere à garantia dos direitos reprodutivos e da saúde das mulheres em sua diversidade. Segundo o artigo 2º do nosso estatuto, "A ReHuNa tem como objetivo primordial a defesa dos direitos sexuais, reprodutivos e neonatais, o estudo, a pesquisa, a divulgação e o ensino no campo da sexualidade e saúde do ser humano sob o ponto de vista holístico, ou seja, levando em conta os aspectos físicos, emocionais e espirituais da sexualidade humana em todos os ciclos da vida".

II. Sobre a Associação Brasileira de Médicas e Médicos pela Democracia - ABMMD

A Associação Brasileira de Médicas e Médicos pela Democracia – ABMMD, fundada em 26 de outubro de 2019, em Assembleia realizada na cidade de Fortaleza - CE, se propõe a construir pontes de entendimento, de escuta, de fortalecimento da unidade de princípios de nossa categoria médica em defesa da democracia, da ética, da vida, da condição humana e da proteção do exercício da medicina em condições dignas de trabalho, de remuneração justa e segurança do vínculo empregatício.

Desenvolve suas atividades baseada em quatro pontos de ação: defesa do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos, do Sistema Único de Saúde e defesa do exercício ético do trabalho médico.

III. Sobre a Rede Médica pelo Direito de Decidir - Doctors for Choice Brasil

Doctors for Choice (GDC) é uma rede internacional de médicos que defendem os direitos reprodutivos e o acesso a cuidados de saúde reprodutiva abrangentes, incluindo o aborto seguro e a contracepção. Promovemos a colaboração transnacional, o apoio e o intercâmbio de melhores práticas na defesa da saúde reprodutiva, conectando médicos de todo o mundo e de todas as disciplinas médicas. Juntos, defendemos o acesso à saúde e aos direitos reprodutivos abrangentes e defendemos a autonomia das mulheres para controlar as suas vidas reprodutivas.

A GDC acredita que o compromisso dos médicos com o processo científico e com os melhores interesses dos seus pacientes os obriga a defender o acesso universal a cuidados de saúde reprodutiva abrangentes e baseados em evidências científicas.

IV. Sobre o PL nº 582/2020

O Projeto de Lei 582/2020, da ex-deputada Janaína Paschoal, que ainda tramita na Assembleia Legislativa do estado de São Paulo, pretende: "Determinar que a interrupção de gestação decorrente de estupro **seja notificada à autoridade policial**, bem como que tecidos fetais ou embrionários sejam preservados para fins de perícia genética". Ou seja, conforme disposto no artigo 1º: No Estado de São Paulo, quando um profissional de saúde interromper uma gestação por ser decorrente de estupro, notificará a autoridade policial, para que o autor do crime seja identificado e responsabilizado, nos termos da legislação vigente no País. (grifo nosso)

Esta proposição é nociva tanto à atuação profissional do médico, como para as mulheres que demandarem os serviços de saúde. Explicamos:

IVa. Implicações para profissionais médicos

Este projeto de lei atenta contra os **princípios fundamentais** constantes no Código de Ética Médica (disponível em https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf), quais sejam:

I– A medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza.

II –O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

...

VI –O médico guardará absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício, mesmo depois da morte. Jamais utilizará seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativas contra sua dignidade e integridade.

...

XI –O médico guardará sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento no desempenho de suas funções, com exceção dos casos previstos em lei.

No capítulo IX, sobre a **Sigilo profissional**, consta:

É vedado ao médico:

Art. 73. **Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão,** salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente. (grifo nosso)

Parágrafo único. Permanece essa proibição: a) mesmo que o fato seja de conhecimento público ou o paciente tenha falecido; b) quando de seu depoimento como testemunha (nessa hipótese, o médico comparecerá perante a autoridade e declarará seu impedimento); c) **na investigação de suspeita de crime, o médico estará impedido de revelar segredo que possa expor o paciente a processo penal.** (grifo nosso)

Finalmente, no item II das **Disposições gerais**, consta:

II–Os médicos que cometerem faltas graves previstas neste Código e cuja continuidade do exercício profissional constitua risco de danos irreparáveis ao paciente ou à sociedade **poderão ter o exercício profissional suspenso mediante procedimento administrativo específico.** (grifo nosso)

Portanto, a propositura constante no PL nº 582/2020 coloca em risco o futuro da prática profissional do médico que notificar à autoridade policial caso que venha demandar seus cuidados: fica claro que, caso esse PL seja aprovado, médicos que cumprirem essa lei **correm risco de perderem seu direito ao exercício profissional**, caso sejam denunciados nos seus conselhos profissionais.

IVb. Implicações para as mulheres

Ao vincular o acesso ao sistema de saúde à necessidade de intervenção de autoridades policiais, haverá como resultado não uma melhoria das políticas públicas, mas uma deformação de seu objetivo, o que pode dificultar ainda mais o acesso aos serviços de saúde para vítimas de estupro, pois:

- A notificação compulsória à autoridade policial criará uma barreira adicional para o acesso ao abortamento seguro previsto em lei. O pânico diante de uma possível criminalização faz com que pessoas deixem de procurar a assistência de saúde, sobretudo nos casos de violência sexual. Saliente-se que o aborto é a quarta causa de mortalidade materna no Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde.
- Ao exigir a preservação de material /tecidos para perícia, o PL viola a legislação vigente porque desrespeita os direitos à privacidade e sigilo da vítima, compartilhando material genético sem seu consentimento. Além disso, a Lei Estadual não pode limitar direitos fundamentais, criando exceções à Lei Federal e à Constituição, que protegem a privacidade e o sigilo.

- Com a notificação compulsória, as vítimas de violência sexual ficam obrigadas a encaminhar uma denúncia sobre o abuso que sofreram - ainda que estas não desejem fazê-lo, por qualquer razão. A identificação da vítima para responsabilizar o agressor deve ser excepcional nos casos de risco para a sua vida.

É importante salientar que, em 2005, o Ministério da Saúde publicou a norma técnica "Atenção humanizada ao abortamento", que visa oferecer atendimento e orientação adequados aos profissionais sobre como prestar assistência às mulheres em situação de abortamento e evitar a repetição do procedimento. O documento também orienta que os **profissionais de saúde não podem comunicar o aborto à autoridade policial, judicial ou ao ministério público.** (Brasil, 2005)

Essa orientação foi reforçada em 2023 pelo Superior Tribunal de Justiça, que fixou entendimento que um médico não pode acionar a polícia para investigar pacientes que procuram atendimento e relatam ter realizado um aborto fora da previsão legal. Saliente-se que, nesse caso, conforme pode ser lido na referência disponível pelo link, as provas foram invalidadas e o STJ encaminhou como denúncia ao Conselho de Medicina., para as devidas providências. (https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/14032023-Sexta-Turma-tranca-acao-penal-por-aborto-ao-ver-quebra-de-sigilo-profissional-entre-medico-e-paciente.aspx)

Nas situações em que a vítima busca atendimento nos serviços de saúde após um estupro, o foco primordial do atendimento deverá ser a garantia de sua saúde física e emocional. Muitas vítimas podem estar em estado de choque, traumatizadas ou em dor extrema. Nesse momento, é fundamental proporcionar atendimento médico e de equipe multiprofissional, com apoio psicológico sem causar mais estresse à vítima, sendo que esse estresse pode ser resultado da presença imediata de policiais ou da necessidade de identificar o agressor. Algumas vítimas de estupro podem não estar prontas para relatar o crime à polícia imediatamente.

É essencial respeitar a autonomia da vítima e permitir que ela adie a tomada de decisão, caso deseje envolver as autoridades policiais, para quando se sentir mais segura e preparada para fazê-lo. Isso ajudará a garantir que a vítima não seja pressionada a proceder de uma maneira que possa ser prejudicial para seu próprio bem-estar.

IVc. Sobre a coleta das evidências

Em alguns casos, é crucial realizar uma coleta adequada de evidências médicas. Essas evidências podem ser essenciais para futuras investigações e processos legais. Entretanto, é importante permitir que a vítima obtenha atendimento médico sem envolver imediatamente autoridades policiais: isso pode ser importante inclusive para a coleta de provas. Cada situação é única, e o apoio à vítima deve ser flexível e adaptado às suas necessidades e preferências. O cuidado deve estar centrado em garantir à mulher o acesso aos serviços de saúde que a atendam com qualidade, visando principalmente o seu bem-estar.

V. Parecer Técnico

Nós, das associações que subscrevem este parecer, considerando:

a. que a propositura legislativa em questão coloca em risco o exercício profissional de médicos que vierem a atender a essa legislação;
a. que atenta contra os direitos das mulheres a serem acolhidas e terem respeitado o sigilo sobre o seu atendimento, assim como a sua vulnerabilidade em situações de estupro;
a. a decisão recente do Superior Tribunal de Justiça, que referendou o entendimento constante no Código de Processo Penal, que proíbe o médico de revelar segredo profissional obtido durante atendimento,

Recomendamos que **não seja dado prosseguimento à tramitação do PL nº 582/2020.**

Portanto, apelamos a vocês, nossos e nossas representantes, para considerarem políticas que garantam que as vítimas de estupro recebam o atendimento necessário e o apoio de que precisam, respeitando seu direito à privacidade e à tomada de decisão. Isso não apenas protege as vítimas, mas também contribui para uma sociedade mais justa e compassiva.

Agradecemos sua atenção a este importante assunto e esperamos que possam trabalhar em prol das políticas que promovam o bem-estar e a justiça para todas as vítimas de estupro.

Atenciosamente,

Daphne Rattner
Presidente
ReHuNa

Raimundo José Arruda Bastos
Coordenação Executiva Nacional
ABMMD

Cristião Fernando Rosas
Coordenador
Rede Médica pelo Direito de Decidir

Rede pela Humanização do Parto e Nascimento - ReHuNa CNPJ: 04.813.786/0001-17
SHCN CL 113, Bl "B", sala 106, Brasília-DF - CEP: 70.763-020 (55)(61) 3964 6010 - (61) 984559 3951
e-mail: sec.rehuna@gmail.com site: www.rehuna.org.br
Associação Brasileira Médicas e Médicos pela Democracia - CNPJ: 47.436.102/0001-18. https://abmmd.com.br/
AV. L 790-A – José Walter. Cep: 60.750.110 | Fortaleza - CE. WhatsApp: (85) 98883-1299
Médicos pelo Direito de Decidir – Global Doctors for Choice/ Brazil https://globaldoctorsforchoice.org/brazil/